



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PROJETO DE LEI N.º 051/2017 DE 13 DE JUNHO DE 2017.

Em 20/6/17
Alex P. W...
Presidente

Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sr. FRANCISCO MATIAS FONSECA, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de (06) seis meses, em razão de excepcional interesse público, (01) um músico profissional com carga horária de 20hs. (vinte horas) semanais, com vencimento de R\$.900,00.

Art. 2.º A finalidade da contratação é o cumprimento do Programa de Oficina Terapêutica para atuar junto a Secretaria da Saúde.

Art. 3.º O contrato de que trata o art. 1º, desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria da Secretaria da Saúde.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE JUNHO DE 2017.

FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Gestão 2017-2020

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Em 20/6/17
Alex P. W...
Presidente

A ORDEM DO DIA

20/6/17
Alex P. W...
Presidente

APROVADO EM 20/6/17

Alex P. W...
Presidente



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e os demais Parlamentares desta Casa Legislativa o presente projeto de Lei que versa sobre a contratação temporária de excepcional interesse público para o cargo de **músico profissional** com a finalidade de atuar junto a Secretaria da Saúde naquelas ações dirigidas no tratamento terapêutico coadjuvante aos pacientes atendidos pelo programa.

Ademais, verifica-se a importância da aprovação do presente projeto, eis que viabilizará recursos humanos para garantirmos a comunidade o funcionamento de forma mais eficaz a prestação de Inclusão Social e tratamento terapêutico nas questões de saúde mental, por conseguinte o atendimento aos princípios regedores da administração pública, sobre tudo em prol dos interesses da coletividade.

Outrossim, informamos aos Ilustres Edis que é dispensado o acompanhamento ao presente do impacto orçamentário, isto em atenção ao disposto no artigo 16 da Lei de Diretrizes Orçamentárias –LDO- visto que a despesa da contratação não ultrapassará (30) trinta vezes o menor Padrão do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e conseqüente aprovação do referido Projeto de Lei.

Cacequi, 13 de junho de 2017.

FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

GERAL 363.
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 01.173.17 pag. 116.
Data 14 de 06/17

Assinatura _____ Hora _____